



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Fls.: 141

Proc.: 15169/09

Rubrica

Processo: nº 15.169/2009 (c).

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Assunto: Admissão de Pessoal.

Ementa: . Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regulado pelo Edital nº 32, publicado no DODF de 02.06.2009.

. Suspensão do concurso, até que o Tribunal firmasse juízo acerca da legalidade da exigência de graduação em Direito para admissão no referido Curso (Decisão nº 3.757/2009 - fls. 75/76).

. Interposição de Recurso de Reexame pelo Comandante-Geral da PMDF (fls. 84/97).

. 4ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se pelo improvimento do recurso (fls. 109/125).

. Ministério Público de Contas do Distrito Federal é pelo provimento parcial do recurso e juntada destes autos ao Processo nº 11.053/2008 (fls. 127/131).

. Improvimento do recurso na forma da Decisão nº 5.281/2009 (fl. 138). Voto condutor proferido pelo Conselheiro Jorge Caetano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Fls.: 142
Proc.: 15169/09

Rubrica

. **Apreciação da diligência objeto da Decisão nº 3.757/2009, como assim o determinou o item III da Decisão nº 5.281/2009.**

. **4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se pelo atendimento da diligência.**

. **Acolhimento do que sugere a Unidade Técnica. Remessa do feito à 4ª ICE para os devidos fins**

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Edital Normativo nº 32, publicado no DODF de 02/06/09 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) promoveu a abertura de Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), para provimento em 2010.

Na presente etapa processual, aprecia-se o resultado da diligência objeto do item **II.a** da Decisão nº **3.757/09**, que estatuiu:

"O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - tomar conhecimento do Edital nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), bem como dos documentos juntados às fls. 1 e



12;

II - *determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que:*

II.a - no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 32, publicado no DODF de 02.06.2009, de modo a: II.a.1 - conferir homogeneidade às nomenclaturas previstas no subitem 1.3 letra "e" e no subitem 1.9 e seus subitens; II.a.2 - especificar no item 13 a possibilidade e a metodologia de apresentação e aceitação de recursos contra o resultado da prova discursiva, conforme prevê o inciso III do art. 42 do Decreto nº 21.688/2000, bem como a previsão de que serão disponibilizados computadores para os candidatos, quando da interposição de recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e contra o resultado da prova de redação, na forma do subitem 4.2 do mesmo edital; II.a.3 - estabelecer o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o indeferimento dos pedidos de isenção de taxa de inscrição (subitem 4.9.7) e de atendimento especial (subitem 4.9.11), analogamente ao art. 44 do Decreto nº 21.688/2000; II.a.4 - prever a hipótese de não-acumulação de emprego público no subitem 15.1, letra "c"; II.a.5 - prever, no item 16, a convocação dos candidatos aprovados em cada



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Fls.: 144

Proc.: 15169/09

Rubrica

etapa por meio de telegramas, conforme determina o art. 3º da Lei nº 1.327/1996; II.a.6 - compatibilizar os subitens 1.2, 14.4 e 17.1, cuja redação leva ao entendimento de que serão convocados candidatos dentro do número de vagas do edital, com o subitem 18.25, que, teoricamente, permite a convocação de candidatos remanescentes; II.a.7 - alterar a redação do subitem 18.28, a fim de adequá-la ao entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF esposado no Recurso Extraordinário nº 227480, no sentido de que os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas têm direito à nomeação e não à mera expectativa de direito, conforme consta do Informativo nº 520 do STF, sendo que a não-convocação daqueles aprovados dentro do número de vagas será devidamente justificada; II.a.8 - alterar o item 4.9.7.2, para estender, de forma mais razoável possível, o período para requerimento de isenção de taxa de inscrição, em obediência ao princípio da isonomia;

II.b - para os próximos certames, ainda com relação à solicitação da isenção de pagamento de taxa de inscrição, estabeleça prazo compatível com o período de inscrições, de modo a dar efetividade ao mencionado princípio da isonomia e a observar-se o previsto no art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Fls.: 145
Proc.: 15169/09

Rubrica

5º da Lei nº 4.104/2008;

III - determinar a suspensão do Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), até que este Tribunal firme juízo acerca da legalidade da exigência de graduação em Direito para admissão no referido Curso, prevista no art. 2º do Decreto nº 29.946/2009, matéria em debate nos autos do Processo nº 11.053/2008;

IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do subitem II.a.8, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que também acompanhou o voto do Relator, exceto o subitem II.a.8 e o item III."

Da instrução levada a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo, tenho por necessário reproduzir o que segue:

"4. A Corporação, por meio do OFÍCIO nº 6763/DP/5 e anexo (fls. 80/81), trouxe, em cumprimento ao que determina a Resolução TCDF nº 168/04, cópia do Edital nº 33/DP-PMDF, que promove alterações no edital normativo. Essas retificações vieram para dar maior clareza ao edital normativo, não havendo neles nenhuma espécie de mácula.

5. Por meio do acompanhamento das publicações em DODF atinentes a concursos públicos realizados por esta Divisão Técnica, verificamos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Fls.: 146

Proc.: 15169/09

Rubrica

publicação do Edital nº 35, publicado no DODF de 17.07.09 (fls. 82/83), por meio do qual a PMDF promove as alterações ao edital normativo determinadas pelo TCDF pela Decisão nº 3757/09 (fls. 75/76). Apenas não foi feita a retificação do subitem 4.9.7.2 para estender o período para requerimento de isenção de taxa de inscrição. A nosso viso, tal omissão não prejudica direitos de candidatos que se enquadram nessa hipótese, vez que o certame foi suspenso quando ainda em curso o período de inscrições ao concurso, e, caso a Corporação venha a dar prosseguimento ao certame (isso ocorrerá com eventual sustação da suspensão determinada pelo TCDF), novo período de inscrição será ofertado, bem como deverá ser concedido prazo razoável para os pedidos de isenção. Assim, entendemos que o TCDF possa considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3757/09.

6.Cabe destacar que o citado Edital nº 35/09 alterou o prazo de validade do certame de um ano para seis meses (subitem 19.1 do edital normativo)."

A Unidade Técnica, considerando o que venho de destacar, opina pelo atendimento da diligência objeto do item II.a da Decisão nº 3.757/2009.

É o relatório.

VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Fls.: 147
Proc.: 15169/09

Rubrica

Preliminarmente, devo registrar que, no tocante à suspensão do presente concurso público, determinada pelo item III da Decisão nº 3.757/2009, o Comandante-Geral da PMDF interpôs Pedido de Reexame (fls. 84/97), recurso improvido na forma da Decisão nº 5.281/2009, que estabeleceu:

"O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

- I - **negar provimento ao Pedido de Reexame** interposto pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal contra o disposto no item III da Decisão nº 3.757/2009;*

- II - dar conhecimento do teor desta decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;*

- III - **determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Relator original do processo, para apreciação das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento às demais determinações da Decisão nº 3.757/2009.**"*

Em razão do contido no item III da decisão retro, este feito retornou a meu Gabinete para efeito de apreciação da diligência objeto do item **II.a** da Decisão nº **3.757/2009**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Fls.: 148
Proc.: 15169/09

Rubrica

Verifico que a 4ª Inspeção de Controle Externo certifica o atendimento da diligência, razão pela qual o acolhimento da sugestão que oferta é medida que se impõe.

Dessarte, **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário:

- I - tome conhecimento do OFÍCIO nº 6763/DP/5 e anexo (fls. 80 e 81), bem como do Edital nº 35, publicado no DODF em 17.07.2009 (fls. 82/83);
- II - considere atendida a diligência objeto do item II.a da Decisão nº 3.757/2009;
- III - autorize a devolução destes autos à 4ª ICE para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2009.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator